

## PROJETO LEI Nº 1798/2.020.

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 908/2020

02/09/2020

Hora 09:27 Resp: J

DATA: 31 de Agosto de 2.020.

**SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2020 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2020 e dá outras providências**


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1611/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Cruz Machado, e Anexo I da Lei Municipal nº1674/2019 LDO para o exercício de 2020, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

N.º	Especificação	2020
<b>Órgão: 04.00 – Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Unidade: 04.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>Programa: 0005 – Saúde Para Todos Com qualidade e Equidade</b>		
<b>Função: 10 – Saúde</b>		
<b>SubFunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
<b>Projeto/Atividade: 2.089– Construção e Implantação do SAMU</b>		
4.4.00.00.00 – 1.808 – Despesas de Capital		R\$ 400.000,00
1	: Construção do SAMU e aquisição de equipamentos.	1
<b>TOTAL</b>		<b>RS 400.000,00</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros de excesso de arrecadação verificado por fonte de Receita.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de Agosto de 2020.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO Nº 445/2020

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 140/2020  
02/09/2020  
Hora 09:29 Resp: [assinatura]

**1. Relatório**

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei nº 1798/2020, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual dispõe sobre alterações de metas no Plano Plurianual para o período de 2020 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

**2. Análise**

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a suplementar nos projetos/atividades, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1611/2017, e do Anexo I da Lei Municipal nº 1674/2019, para o exercício de 2020.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, e em seu art. 43, parágrafo primeiro aduz que:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes de excesso de arrecadação.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR**  
**Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**  
**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

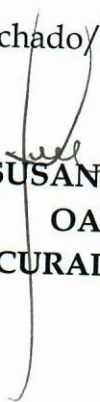
---

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 31 de agosto de 2020.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**